



RESOLUÇÃO Nº 16/2009

Dispõe sobre a concessão e o cálculo de diárias e passagens aos magistrados e servidores de 1º e 2º graus do poder judiciário do estado de alagoas e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os valores pagos a título de diárias aos magistrados e servidores quando do seu deslocamento em razão do seu cargo ou função no exercício de atividades correlatas ao Poder Judiciário de Alagoas,

CONSIDERANDO que as Resoluções que regulamentam esta matéria (Resolução nº 02/1998 e 07/1998) encontram-se completamente defasadas, haja vista não terem sido adequadas à nova forma de percepção dos proventos dos respectivos beneficiários, que antes se dava por meio de vencimento base enquanto que atualmente se opera por meio de subsídio;

CONSIDERANDO as perdas inflacionárias ocorridas dentro de um lapso de tempo de aproximadamente 11 (onze) anos;

CONSIDERANDO, ainda, o que prevê o art. 65, inciso IV, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional e o art. 234, V, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Serão atingidos por esta resolução magistrados e servidores de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 2º As indenizações de diárias e passagens a que os magistrados e servidores do Poder Judiciário fazem jus, para cobertura de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação nos afastamentos para atendimento de interesse do serviço, serão concedidas na forma expressa nesta Resolução.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução são consideradas:

I – diárias: indenizações a que o beneficiado faz jus pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento a serviço ou para algum evento em função do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

II – passagens: documentação que viabiliza o deslocamento do beneficiado entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço e/ou evento.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 4º Os magistrados e servidores do Poder Judiciário de Alagoas que, em caráter eventual ou transitório e por interesse do serviço, necessitarem deslocar-se da sede onde exerçam suas atividades, bem como os colaboradores eventuais, quando tiverem que deixar a cidade onde residem, a serviço ou por algum evento em função do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, terão direito a diárias.

§ 1º As quantias relativas a diárias destinar-se-ão à indenização do magistrado ou servidor, para atendimento de dispêndios com hospedagem, transporte e alimentação, decorrentes de locomoções em objeto de serviço, ou para fins de participação em atividades vinculadas a seus desempenhos funcionais, inclusive de atualização e aperfeiçoamento profissional, simpósios, congressos, palestras e similares.

§ 2º Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o município onde o membro ou servidor do Poder Judiciário do Estado de Alagoas desempenha suas atribuições.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias de partida e de chegada, sendo devidas pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 1º Entende-se como pernoite a permanência do servidor no local de destino da viagem até às 06:00 (seis horas) do dia seguinte, sendo concedida nova diária apenas se o servidor retornar ao local de origem após 12:00 (meio-dia).

§ 2º Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 06 (seis) horas, o servidor terá direito à 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 6º É vedada a concessão de diárias:

I – a magistrados e servidores que estejam em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;

II – quando o deslocamento ocorrer às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo quando devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

a) se o beneficiado demonstrar que a viagem é em razão de congresso ou outro evento a se realizar nos dias ali referidos;

b) no caso de o curso, evento ou trabalho se iniciar logo cedo, no dia seguinte;

c) quando não houver disponibilidade de vaga para o dia solicitado.

III – Acima do limite de 10 (dez) diárias integrais por mês ou 120 (cento e oitenta) diárias integrais por ano, salvo em casos excepcionais e com prévia e expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

IV – Com efeito retroativo, considerando, para tanto, a data constante no formulário de requerimento de diárias quando da sua impressão. [\(Redação dada pela Resolução TJ/AL nº 20/2009\)](#)

V – quando os deslocamentos de Magistrados decorrerem de substituições ou sucessões precárias dentro da Circunscrição Judiciária onde sirvam. [\(Incluído pela Resolução TJ/AL nº 20/2009\)](#)

§1º Salvo mediante prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça, ouvido o Plenário, poderá o Magistrado, em virtude de substituição que exerça e tendo em vista acúmulo de serviço ou reunião do Tribunal do Júri, deslocar-se da sede de sua jurisdição por período superior a um dia por semana. [\(Incluído pela Resolução TJ/AL nº 20/2009\)](#)

§2º Excepcionalmente, serão admitidas solicitações após o início do deslocamento, desde que não ultrapasse o prazo de cinco (05) dias úteis da data do retorno. ([Incluído pela Resolução TJ/AL nº 20/2009](#))

Art. 7º Não será devida diária:

I – quando o magistrado ou servidor não se deslocar para desempenhar a atividade para a qual a solicitou ou, se deslocando, não a cumpra injustificadamente;

II – para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento;

III – quando o deslocamento da sede constituir em exigência permanente do cargo, salvo o servidor ocupante do cargo de oficial de transporte.

Parágrafo único. Será devida meia-diária quando não houver necessidade de pernoite ou a natureza do deslocamento não justificar a necessidade de hospedagem em hotel ou pousada.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente, no máximo 02 (dois) dias antes do início do deslocamento, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente, por período não superior a este.

Art. 9º Em caso de interrupção ou cancelamento de viagem, é de responsabilidade do beneficiado tomar as providências para a devolução das diárias não utilizadas.

Parágrafo único. Os cancelamentos de viagens serão efetuados quando comunicados oficialmente, por memorando ou por ofício, pela unidade solicitante à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF deste Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do motivo do cancelamento.

Art. 10. As diárias recebidas em excesso ou não utilizadas serão restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de retorno da viagem.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 11. O cálculo das diárias devidas aos membros da Magistratura observará os critérios a seguir:

I – Tratando-se de Desembargador, o valor da diária será pago conforme planilha anexa, utilizando-se como base o percentual de 90,25% (noventa virgula vinte e cinco por cento) do valor da diária paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal.

II – No caso de juízes de primeiro grau, inclusive os substitutos e aqueles com atribuições de auxiliares, o valor da diária corresponderá, em relação àquela garantida aos Desembargadores:

a) Juízes de 3ª Entrância, inclusive aqueles com atribuições de auxiliares, o correspondente a 90% (noventa por cento) do valor assegurado ao Desembargador;

b) Juízes de 2ª Entrância, inclusive aqueles com atribuições de auxiliares, o correspondente a 90% (noventa por cento) do valor assegurado ao juiz de 3ª entrância;

c) Juízes de 1ª Entrância, inclusive juízes substitutos, o correspondente a 90% (noventa por cento) do valor assegurado ao juiz de 2ª entrância.

Art. 12. Em se tratando de juízes substitutos, a diária somente será devida quando a substituição ocorrer em juízos de mesma entrância.

Parágrafo único. Quando o juiz for designado para substituir em comarcas de diferentes entrâncias, o mesmo fará jus ao recebimento da diferença do subsídio correspondente a entrância superior. ([Redação dada pela Resolução TJ/AL nº 20/2009](#))

Art. 13. Os valores das diárias dos magistrados e servidores são os estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, havendo distinção quando a viagem se dá dentro ou para fora do Estado.

Art. 14. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores oficiais de transporte.

CAPÍTULO IV

DAS PASSAGENS

Art. 15. As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de magistrados e servidores entre o local de exercício e a localidade em que se realizará o objeto do serviço e/ou evento.

Art. 16. A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período de participação do beneficiado no evento ou serviço, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

Art. 17. As passagens devem ser emitidas com trechos de origem e destino previamente marcados, não sendo permitida a emissão de trechos com datas em aberto.

Parágrafo único. Na viagem com percepção de diárias é obrigatória a devolução do comprovante do cartão de embarque, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários de deslocamento.

Art. 18. É vedada:

I – toda e qualquer aquisição direta de passagem pelo magistrado ou servidor, para posterior ressarcimento pelo Poder Judiciário;

II – a alteração de trechos previamente marcados e seus respectivos horários de vôos, exceto em estrita necessidade do serviço ou circunstância que o justifique.

Art. 19. A emissão de passagem sem a correspondente diária só poderá ocorrer mediante as condições a seguir descritas:

I – para a participação em simpósio, congresso, reunião, curso ou qualquer evento de interesse do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com fornecimento de hospedagem e alimentação, sem ônus para o participante;

II – quando o Poder Judiciário patrocina, contrata e se responsabiliza pelas despesas de alimentação e hospedagem do evento.

Art. 20. No caso de cancelamento da viagem ou a não realização de percurso, o beneficiado devolverá o comprovante de passagem à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças deste Tribunal de Justiça para que se possa proceder ao estorno do montante pago ou reserva do trecho para outro beneficiado ou ocasião.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Seção I

Disposições Comuns

Art. 21. A solicitação para a concessão de diárias e/ou passagens se dará mediante o preenchimento do formulário eletrônico Requisição de Viagem, na opção “Diárias e Relatório de Viagens”, disponível na Página do Servidor na Intranet do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Todas as informações referentes à solicitação e concessão de diárias serão concentradas em um único processo ao longo do exercício para cada

beneficiário, que conterà todas as notas de empenho e ordens bancárias, bem como suas comprovações, visando uma maior análise do histórico de concessão de diárias e seu controle de comprovantes de passagens ou deslocamento. ([Incluído pela Resolução TJ/AL nº 20/2009](#))

Art. 22. As solicitações de diárias e/ou passagens deverão ter a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça e do superior imediato do beneficiado, quando houver.

Parágrafo único. É admitido, nos casos justificados, que o Presidente do Tribunal de Justiça supra o consentimento de qualquer superior imediato do beneficiado.

Seção II

Do Procedimento de Concessão de Diárias

Art. 23. O pedido de concessão de diárias a magistrados e servidores, numerado sequencialmente, dar-se-á através de preenchimento do formulário eletrônico, observado, preferencialmente, o prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data provável do afastamento.

Art. 24. O preenchimento do Registro de Requisição está atrelado às informações constantes nos registros cadastrais do magistrado ou servidor, restando impossibilitado diante das seguintes situações:

I – férias;

II – afastamento;

III – licença;

IV – outra condição incompatível com a concessão de diárias.

Art. 25. Serão de preenchimento obrigatório os campos assim identificados no formulário, com especial destaque para os referentes a banco, agência e conta corrente do beneficiado, bem como a rubrica e/ou assinatura e a identificação funcional do servidor beneficiário e do servidor que autorizou o respectivo pagamento. ([Redação dada pela Resolução TJ/AL nº 20/2009](#))

Art. 26. O servidor ou magistrado não poderá ultrapassar o limite de diárias do mês (10) ou do ano (120), conforme estabelece o art. 6º, inciso III, desta Resolução.

Art. 27. Após solicitação para a concessão de diárias, o superior imediato do beneficiado autorizará ou não as mesmas, seguindo o trâmite para a fase de verificação da existência de dotação orçamentária.

Art. 28. Não havendo disponibilidade orçamentária no momento da solicitação de diárias, o referido processo ficará sobrestado na Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, aguardando a realização do remanejamento da dotação orçamentária adequada, observando-se, quando do prosseguimento da solicitação, a ordem cronológica de apresentação. ([Redação dada pela Resolução TJ/AL nº 20/2009](#))

Parágrafo único. O período de sobrestamento a que se refere o caput deste artigo não deverá exceder o exercício financeiro vigente, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 16/2009. ([Incluído pela Resolução TJ/AL nº 20/2009](#))

Art. 29. Constatados a existência de dotação orçamentária e o atendimento aos requisitos elencados nesta resolução, o processo será encaminhado à Presidência deste Tribunal e, em sendo autorizado, será encaminhado à Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, que procederá à emissão da nota de empenho e ao respectivo pagamento. ([Redação dada pela Resolução TJ/AL nº 20/2009](#))

§ 1º A portaria será gerada com base nos dados que alimentaram o sistema de informações cadastrais do Poder Judiciário, contendo: nome do beneficiado; seu respectivo cargo ou função e lotação; o local de destino; a quantidade de diárias, tendo por referência a duração do afastamento; a importância total a ser paga em relação às diárias; campo para assinatura do Presidente do Tribunal.

§ 2º A portaria será assinada pelo Presidente deste Tribunal, que poderá delegar tal atribuição ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§ 3º Não haverá necessidade de protocolar o processo formalizado no Protocolo Administrativo deste Tribunal tendo em vista a numeração seqüencial específica para os processos de concessão de diárias e/ou passagens.

Art. 30. Após a realização do procedimento descrito no artigo anterior, será gerada a respectiva portaria, que deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo setor competente. ([Redação dada pela Resolução TJ/AL nº 20/2009](#))

Parágrafo único. Sendo autorizada a despesa, o processo seguirá para a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, que realizará o correspondente empenho e pagamento.

Art. 31. Deverá ser remetida uma cópia da publicação da portaria à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, a ser anexada ao respectivo processo. ([Redação dada pela Resolução TJ/AL nº 20/2009](#))

Parágrafo único. Deverá ser remetida uma cópia da publicação da portaria à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, a ser anexada ao respectivo processo.

Art. 32. O trâmite estabelecido nos artigos anteriores será observado em caso de solicitação de prorrogação e/ou complementação de diárias, devendo haver justificativa prévia para a concessão das mesmas.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação e/ou complementação de diárias correrá sob número distinto do de concessão de diárias que lhe deu origem, fazendo referência ao original.

Seção III

Do Procedimento de Concessão de Passagens

Art. 33. Em caso de concessão de passagens a magistrados ou servidores, o pedido será requerido mediante o preenchimento do formulário eletrônico “Diárias e Relatório de Viagens”, o qual será apreciado, após autorização da chefia imediata, pelo Presidente do Tribunal ou, havendo delegação, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Apreciada a solicitação pelo Presidente ou Vice-Presidente, se favorável à concessão, o Gestor do Convênio de Aquisição de Passagens Aéreas deste Tribunal de Justiça tomará as providências cabíveis em relação à concessão das passagens.

Art. 34. O Gestor do Convênio de Aquisição de Passagens Aéreas solicitará, junto à empresa emissora de passagens contratada por este Tribunal, através de ofício, a emissão das mesmas em nome do beneficiado.

Art. 35. A emissão de passagens em nome do beneficiado estará atrelada às informações contidas no formulário Requisição de Viagem, confrontadas com a disponibilidade de vôos das companhias aéreas que fazem rota para o local pretendido.

Art. 36. A fatura emitida pela empresa emissora das passagens será atestada pelo Gestor do Convênio de Aquisição de Passagens Aéreas, sendo em seguida encaminhada à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças para pagamento.

Parágrafo único. Os comprovantes de pagamento das faturas referentes às passagens emitidas serão arquivados na Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, nos autos do processo em que se deu a contratação da empresa emissora de passagens ou, em havendo recebimento de diárias pelo beneficiado, no processo que lhe deu origem.

CAPÍTULO VI

DA PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

Art. 37. A prorrogação se caracteriza pela necessidade do beneficiado em estender o tempo de permanência no local de destino, ficando condicionada ao preenchimento de novo formulário de “Diárias e Relatório de Viagens”, para fins de mudança da data do bilhete de retorno e concessão de nova(s) diária(s), com a devida justificativa e autorização.

§ 1º A complementação de diárias se dará ao término do período inicialmente solicitado e no decorrer do afastamento.

§ 2º O preenchimento do formulário eletrônico “Diárias e Relatório de Viagens” para o atendimento do disposto no caput deste artigo, assim como do previsto no artigo seguinte, será feito por quem detém poderes de Administração do Sistema, que deverá ser informado da necessidade surgida, sujeitando-se a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 38. A complementação da viagem se caracteriza pela necessidade de se emitir um novo trecho de viagem com o beneficiado já em deslocamento, condicionada ao preenchimento de novo formulário “Diárias e Relatório de Viagens”, com a devida justificativa.

Art. 39. São vedadas a prorrogação e a complementação de viagens, por iniciativa do magistrado ou servidor, sem prévia anuência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 40. O beneficiado de diárias e/ou passagens preencherá, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso ou cancelamento da viagem, o Relatório de Viagem e, quando necessário, a Guia Especial de Recolhimento – Devolução de Diárias.

§ 1º Do relatório de viagem constará, obrigatoriamente, as datas e horários de saída e chegada, os trechos percorridos, o meio de transporte utilizado, o motivo da viagem (trabalho, congresso, treinamento etc.), bem como os resultados alcançados em benefício do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. [\(Redação dada pela Resolução TJ/AL nº 20/2009\)](#)

§ 2º O beneficiado deverá requerer a juntada de cópia do comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete etc.) a seu processo de concessão de diárias, na hipótese de recebimento das mesmas, bem como comprovar sua participação em congresso, treinamento e cursos em geral mediante a apresentação de cópia do certificado, sob pena da não comprovação do deslocamento pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ficando sujeito à restituição das diárias.

§ 3º Caso o beneficiado de passagens não tenha recebido diárias, prestará contas da viagem realizada mediante apresentação do comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete etc.), bem como comprovará sua participação em congresso, treinamento e cursos em geral mediante a apresentação de cópia do certificado.

§ 4º O Relatório de Viagem será elaborado em meio eletrônico, na mesma ferramenta utilizada para solicitar a viagem, devendo a Diretora Adjunta de Contabilidade e Finanças, após análise, informar acerca da necessidade de devolução de diárias.

§ 5º Após cumpridas as determinações contidas neste artigo, deverá o processo ser arquivado na Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF. [\(Incluído pela Resolução TJ/AL nº 20/2009\)](#)

§ 6º Quando o beneficiado se encontrar fora da Circunscrição da Capital, poderá enviar o relatório de viagens a que se refere o caput deste artigo por meio da intrajus ou outro meio eletrônico, ao setor competente. [\(Incluído pela Resolução TJ/AL nº 20/2009\)](#)

Art. 41. Nos casos de não comprovação, não utilização ou concessão de diárias em valor superior ao utilizado pelo beneficiado, deverá ser procedido o seu recolhimento de uma vez só, em conta corrente deste Tribunal de Justiça, cujo número e agência serão fornecidos pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, através da Guia Especial de Recolhimento – Devolução de Diárias, a ser disponibilizada com os dados necessários na ferramenta “Diárias e Relatório de Viagens”.

§ 1º O beneficiado procederá à devolução das diárias não utilizadas ou concedidas a maior no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno da viagem ou de sua não realização, ou da data em que a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças disponibilizar a “Guia Especial de Recolhimento – Devolução de Diárias” na opção “Diárias e Relatório de Viagens” na página do servidor.

§ 2º A não apresentação do Relatório de Viagem resultará no impedimento do beneficiado de perceber novas diárias, exceto em casos emergenciais, desde que haja aprovação e autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Do Ressarcimento

(Incluída pela Resolução TJ/AL nº 20/2009)

Art. 41-A. Os magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas poderão ter ressarcidas as despesas com veículo próprio em viagens, em regime de quilometragem rodada, desde que previamente autorizados pela Administração e exclusivamente quando a serviço.

§ 1º A inscrição do veículo particular nesta Instituição deverá preceder sua utilização em viagens a serviço.

§ 2º A inscrição de que trata o parágrafo anterior somente será permitida a veículo adequado ao serviço a ser prestado e que apresente boas condições de uso.

§ 3º A retribuição pecuniária percebida pelo magistrado ou servidor tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Art. 41-B. A solicitação de inscrição, de iniciativa do interessado, será dirigida à Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, do Tribunal de Justiça, devendo vir instruída com:

I – fotocópia do certificado de registro e licenciamento do veículo de sua propriedade;

II – declaração isentando o Tribunal de Justiça ou a Fazenda Estadual de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados aos veículos ou terceiros, em razão de sua utilização nos termos desta Resolução, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 41-C. A utilização de transporte público ou de veículo automotor particular, prevista nesta resolução, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – urgência do deslocamento;

II – economicidade;

III – indisponibilidade de veículo da frota oficial;

IV – indisponibilidade de transporte público regular para o percurso;

V – conveniência do serviço;

VI – outras situações, a critério do Presidente do Tribunal.

Art. 41-D. Não poderá ser concedida autorização a mais de um veículo para a mesma viagem, salvo quando o número de passageiros for maior que 5.

Art. 41-E. O valor do ressarcimento será estabelecido com base nos custos de utilização do veículo e deverá levar em conta as despesas com combustível, manutenção, além da depreciação do veículo e das despesas com pedágio.

Parágrafo único. As despesas com pedágio serão ressarcidas de acordo com os valores efetivamente despendidos pelo servidor nos trechos e dias correspondentes às viagens autorizadas.

Art. 41-F. O ressarcimento a que se refere esta Resolução será efetuado tomando-se por base a média do preço do litro do combustível utilizado (Gasolina, Álcool, Diesel, GNV), no Estado, vigente na data da viagem, ou o valor efetivamente pago pelo litro, mediante apresentação da nota fiscal, à razão de 1/6 (um sexto) por quilômetro rodado.

Art. 41-G. O ressarcimento previsto nesta resolução, corresponderá às despesas efetivamente realizadas, comprovadas por documento hábil, tal como bilhete de passagem ou recibo de taxista, limitado ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), neste compreendido nos trajetos de ida e volta.

Parágrafo único. O pagamento será feito mediante liquidação da despesa da estimativa com crédito na conta corrente do magistrado ou servidor, após preenchimento do formulário constante no Anexo IV

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As diárias de viagens para o exterior serão tratadas individualmente e autorizadas pelo Presidente do Tribunal, sendo observados como parâmetro os valores estipulados pelos Poderes constituídos do Estado.

Art. 43. Fica a Diretoria Financeira responsável pelas informações relativas a passagens e diárias, a serem registradas mensalmente em Relatório Circunstanciado, bem como publicadas no Diário da Justiça e em Demonstrativo de Despesas Realizadas, no site deste Tribunal de Justiça.

Art. 44. O beneficiado de diárias e/ou passagens e sua chefia imediata responderão administrativa e, se for o caso, penalmente, de forma solidária, pelos atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 45. A solicitação de diárias e passagens ao mesmo tempo se dará mediante o preenchimento de um único formulário eletrônico.

Art. 46. Esta resolução não se aplica aos servidores terceirizados que prestem serviço no Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 28 de julho de 2009.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Presidente

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador MÁRIO CASADO RAMALHO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS EM REAL (R\$) – MAGISTRADOS

QUADRO I

FORA DO ESTADO COM PERNOITE		
GRUPO	ÍNDICE	VALOR DE UMA DIÁRIA
DESEMBARGADOR	90.25% DA DIÁRIA DE MINISTRO DO STF	R\$ 554,13
JUIZ 3ª	90,00%	R\$ 498,71
JUIZ 2ª	90,00%	R\$ 448,84
JUIZ 1ª	90,00%	R\$ 403,96

QUADRO II

FORA DO ESTADO SEM PERNOITE		
GRUPO	ÍNDICE	VALOR DE UMA DIÁRIA
DESEMBARGADOR	50% DO QUADRO I	R\$ 277,06
JUIZ 3ª	50% DO QUADRO I	R\$ 249,35
JUIZ 2ª	50% DO QUADRO I	R\$ 224,42
JUIZ 1ª	50% DO QUADRO I	R\$ 201,98

QUADRO III

DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE		
GRUPO	ÍNDICE	VALOR DE UMA DIÁRIA
DESEMBARGADOR	60% DO QUADRO I	R\$ 332,47
JUIZ 3ª	60% DO QUADRO I	R\$ 299,22
JUIZ 2ª	60% DO QUADRO I	R\$ 269,30
JUIZ 1ª	60% DO QUADRO I	R\$ 242,37

QUADRO IV

DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE		
GRUPO	ÍNDICE	VALOR DE UMA DIÁRIA
DESEMBARGADOR	60% DO QUADRO II	R\$ 166,23
JUIZ 3ª	60% DO QUADRO II	R\$ 149,61
JUIZ 2ª	60% DO QUADRO II	R\$ 134,65
JUIZ 1ª	60% DO QUADRO II	R\$ 121,18

ANEXO II

Grupo I: Ocupantes de Cargos em Comissão de níveis SEPTJ; SGTJ; DESTJ; SCCGJ-1 e DES-TJ.	Com Pernoite	Sem Pernoite
a) fora do território estadual	R\$ 365,00	R\$ 182,50
b) dentro do território estadual	R\$ 200,00	R\$ 100,00

Grupo II: Ocupantes de Cargos em Comissão de níveis DS-1; CGPTJ-1; CGD-1; SDG-1; CGCGJ-1; DS-2; AS-2; DS-3; AS-1; DS-4; AS-3 e efetivos ocupantes de cargo de nível superior.	Com Pernoite	Sem Pernoite
a) fora do território estadual	R\$ 315,00	R\$ 157,50
b) dentro do território estadual	R\$ 150,00	R\$ 75,00

GRUPO III: Ocupantes de cargos em comissão de níveis AI-1; DI-1; DI-3 e efetivos ocupantes de cargos de nível médio e elementar.	Com Pernoite	Sem Pernoite
a) fora do território estadual	R\$ 200,00	R\$ 100,00
b) dentro do território estadual	R\$ 90,00	R\$ 45,00